



PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020
EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2020
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
 CONTRATADO: PRÓ SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI
 OBJETO: Aquisição de mascarões tipo respirador PFF2/N95.
 VALOR: R\$ 2.956,80 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)
 VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
 REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 31/2020
 FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
 FISCAL: Maria Ritha Xicareli Casanova
 Publique-se. Primeiro de Maio, 15 de julho de 2020.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
 Prefeita

ERRATA AO TERMO DE ADITAMENTO Nº 05 AO CONTRATO 97/2018
 O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, pela Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova, informa a quem interessar possa que na edição 2060 do dia 28 de janeiro de 2020 do Jornal da Cidade, página 04, referente ao aditivo nº 05 ao contrato 97/2018:
 Onde se lê:
 TERMO DE ADITAMENTO Nº 05 AO CONTRATO 97/2018
 Leia-se:
 TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 AO CONTRATO 97/2018
 Primeiro de Maio, 15 de julho de 2020
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
 Prefeita

ERRATA AO TERMO DE ADITAMENTO Nº 06 AO CONTRATO 97/2018
 O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, pela Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova, informa a quem interessar possa que na edição 2150 do dia 05 de junho de 2020 do Jornal da Cidade, página 04, referente ao aditivo nº 06 ao contrato 97/2018:
 Onde se lê:
 TERMO DE ADITAMENTO Nº 06 AO CONTRATO 97/2018
 Leia-se:
 TERMO DE ADITAMENTO Nº 05 AO CONTRATO 97/2018
 Primeiro de Maio, 15 de julho de 2020
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
 Prefeita

ERRATA AO TERMO DE ADITAMENTO Nº 07 AO CONTRATO 97/2018
 O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, pela Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova, informa a quem interessar possa que na edição 2162 do dia 24 de junho de 2020 do Jornal da Cidade, página 01, referente ao aditivo nº 07 ao contrato 97/2018:
 Onde se lê:
 TERMO DE ADITAMENTO Nº 07 AO CONTRATO 97/2018
 Leia-se:
 TERMO DE ADITAMENTO Nº 06 AO CONTRATO 97/2018
 Primeiro de Maio, 15 de julho de 2020
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
 Prefeita

ERRATA AO TERMO DE ADITAMENTO Nº 08 AO CONTRATO 97/2018
 O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, pela Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova, informa a quem interessar possa que na edição 2162 do dia 24 de junho de 2020 do Jornal da Cidade, página 01, referente ao aditivo nº 08 ao contrato 97/2018:
 Onde se lê:
 TERMO DE ADITAMENTO Nº 08 AO CONTRATO 97/2018
 Leia-se:
 TERMO DE ADITAMENTO Nº 07 AO CONTRATO 97/2018
 Primeiro de Maio, 15 de julho de 2020
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
 Prefeita

Prefeitura Municipal de Florestópolis
 ESTADO DO PARANÁ
 Rua Santo Inácio, 161 • Fone (43) 3662-1222 • CEP 86.165-000 • Florestópolis • PR
 CNPJ 75.845.495/0001-59

EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2020.
 MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020.
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS – PR.
 CONTRATADO: ALBERTO MENDES PEREIRA TORATI – ME.
 CNPJ: 27.809.729/0001-60.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAMAS EM PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.
 VALOR: R\$ 174.120,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL CENTO E VINTE REAIS).
 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
 DATADO DE: 14/07/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 O prefeito Municipal, Nelson Correia Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
 01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
 a) Processo Nº : 81/2020
 b) Licitação Nº : 38/2020
 c) Modalidade : Pregão
 d) Data Homologação : 14/07/2020
 e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAMAS EM PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.
 10.301.0180.2.028. - Manutenção das Unidades Básicas de SaúdeK10.301.0180.2.028.
 - Manutenção das Unidades Básicas de SaúdeK
 f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
 Fornecedor: ALBERTO MENDES PEREIRA TORATI - ME
 CNPJ/CPF: 27.809.729/0001-60
 LOTE 1
 Valor Total do Lote: 174.120,00 (cento e setenta e quatro mil, cento e vinte reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ultrassonografia Abdômen total / Abdômen superior / Aparelho urinário	UNI	600,00	52,0000	31.200,00
2	Ultrassonografia mamas	UNI	120,00	63,0000	7.560,00
3	Ultrassonografia Obstétrica	UNI	600,00	52,0000	31.200,00
4	Ultrassonografia Tireoide	UNI	180,00	52,0000	9.360,00
5	Ultrassonografia Pelve F/M	UNI	180,00	52,0000	9.360,00
6	Ultrassonografia Transvaginal	UNI	360,00	52,0000	18.720,00
7	Ultrassonografia Próstata via abdominal	UNI	120,00	52,0000	6.240,00
8	Ultrassonografia Articulações: Ombro; Joelho; Tornozelo; Cotovelo; Paredes Abdominal	UNI	960,00	63,0000	60.480,00

Expediente

Jornal da Cidade
 Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.
 Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertãoópolis - PR
 CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000
 Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhatsApp) - 9 9110-2568
 www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br

As matérias e artigos assinados não expressam necessariamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.
 As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.
 Editor e Jornalista Responsável: Getúlio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
 Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares
 Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, APJOR, ADJORI-PR e FENAJ
 Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.



Valor Total Homologado - R\$ 174.120,00
 Florestópolis, 14 de julho de 2020.
 Nelson Correia Junior
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
 TERMO DE ADITIVO - Nº 001 AO CONTRATO Nº 164/2019.
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florestópolis-PR.
 CONTRATADO: FLOR DE LIZ COMERCIO LTDA - ME.
 CNPJ/MF: 29.099.341/0001-48.
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo (redimensionamento) de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades iniciais dos itens nº 1, 2, 3, 4, 13 e 14 do contrato administrativo nº 164/2019 e a prorrogação do prazo de vigência do mesmo, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 15 de julho de 2021.
 EMBASAMENTO LEGAL: Efetivado com amparo no artigo 65, inciso I, alínea "b" e respectivo § 1º, cumulado com o artigo 57, § 1º, inciso IV e respectivo § 2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
 DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 15/07/2020.

DECRETO Nº 104/2020.
 SÚMULA: DISPÕE SOBRE O DETALHAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS - PR.
 CONSIDERANDO o surgimento de novos casos de Coronavírus - COVID 19 neste Município de Florestópolis - PR.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NELSON CORREIA JUNIOR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Florestópolis - PR, DECRETA:
 Art. 1º - Fica determinado os seguintes horários de funcionamento do Comércio local no âmbito do Município de Florestópolis PR, no período de 15 a 30 de julho de 2020.

DE SEGUNDA À SEXTA:
 - Comércio e lojas em geral: das 09h00 às 18h00;
 - Postos de gasolina: das 06h00 às 21h00;
 - Farmácias: 08h00 às 18h00;
 - Materiais de Construção: das 08h00 às 18h00;
 - Academias: das 06h00 às 18h00;
 - Padarias: das 05h00 às 18h00;

SÁBADO:
 - Comércio e lojas em geral: das 09h00 às 12h00;
 - Postos de gasolina: das 06h00 às 18h00;
 - Farmácias: 08h00 às 18h00;
 - Padarias: das 05h00 às 18h00;
 - Supermercados e açougues: das 08h00 às 18h00.

DOMINGO:
 - Farmácia de Plantão,
 - Postos de combustíveis das 06h00 às 18h00, sem consumo de comida e bebida no local;
 - Padarias: das 05h00 às 12h00, sem consumo de comida e bebida no local;
 - Demais comércios permanecem fechados;

§1º - Fica proibido o consumo de qualquer tipo de comidas e bebidas no local.
 §2º - Fica permitido todo o tipo de serviço de entrega em domicílio (delivery) até às 22h00.
 Art. 2º - Fica proibida a realização de toda e qualquer atividade, comemoração ou evento social ou recreativo, realizado em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, independentemente do número de pessoas, da sua característica ou de quaisquer outras condições;
 Art. 3º - Fica determinado o fechamento de todos os parques, praças, pista de caminhada, arenas, campos de futebol e demais espaços públicos similares existentes no Município de Florestópolis, sendo proibida a aglomeração e permanência de pessoas nos referidos locais, em qualquer número, para quaisquer fins.
 Art. 4º - Fica proibido o uso de aparelhos ou equipamentos para consumo de produtos fumígenos, conhecidos como "arguile", "arguile" ou qualquer aparelho similar, em espaços públicos, bem como em locais privados abertos ao público ou de uso coletivo, ainda que ao ar livre.
 Art. 5º - Permanecem vigentes todas as regras e orientações constantes dos Decretos Municipais 52, 54, 61, 67, 71 e 73 de 2020, tais como; uso obrigatório de máscaras, aglomeração de pessoas, distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de uma pessoa para a outra.
 Art. 6º - Os comerciantes deverão manter a higienização de seus estabelecimentos, disponibilizando álcool em gel 70% (setenta por cento) para o uso dos clientes e funcionários, bem como todas as orientações dispostas nos decretos supramencionados, sob pena da aplicação das multas dispostas no art. 10 do Decreto Municipal nº 61/2020, na forma que segue:
 Art. 10 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e nos Decretos mencionados no artigo anterior será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis conforme segue:

1. Orientação e Notificação por escrito;
2. Multa grave - R\$1.000,00 (um mil reais)
3. Multa gravíssima - R\$3.000,00 (três mil reais)
4. Cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo único: As multas serão aplicadas no CPF ou CNPJ do infrator, através de boleto bancário com protesto automático após 05 (cinco) dias do vencimento.
 Art. 7º - Este Decreto entra em vigor no dia posterior a sua publicação.
 Florestópolis, 14 de julho de 2020.
NELSON CORREIA JUNIOR
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 105/2020
 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, DECRETA:
 Art. 1º - A servidora DAYANE ALINE STANLEY DIAS, não tem direito à remuneração de JORNADA SUPLEMENTAR de 20 horas semanais, vez que cessadas as razões que ensejaram a respectiva convocação.
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 038/2020 de 27 de fevereiro de 2020.
 Florestópolis-PR., 15 de julho de 2020.
NELSON CORREIA JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 106/2020
 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, DECRETA:
 Art. 1º - A servidora ELIANA DA SILVA, não tem direito à remuneração de JORNADA SUPLEMENTAR de 20 horas semanais, vez que cessadas as razões que ensejaram a respectiva convocação.
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 037/2020 de 27 de fevereiro de 2020.
 Florestópolis-PR., 15 de julho de 2020.
NELSON CORREIA JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 107/2020
 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, DECRETA:
 Art. 1º - A servidora ELIANA GOMES FURINI, não tem direito à remuneração de JORNADA SUPLEMENTAR de 20 horas semanais, vez que cessadas as razões que ensejaram a respectiva convocação.
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 048/2020 de 17 de março de 2020.
 Florestópolis-PR., 15 de julho de 2020.
NELSON CORREIA JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 108/2020
 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, DECRETA:
 Art. 1º - A servidora ELIANA VIANNA DE REZENDE, não tem direito à remuneração de JORNADA SUPLEMENTAR de 20 horas semanais, vez que cessadas as razões que ensejaram a respectiva convocação.
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 048/2020 de 17 de março de 2020.
 Florestópolis-PR., 15 de julho de 2020.
NELSON CORREIA JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

sições contrárias, em especial o Decreto nº 124/2019 de 29 de julho de 2019.
 Florestópolis-PR., 15 de julho de 2020.
NELSON CORREIA JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 109/2020
 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, DECRETA:
 Art. 1º - A servidora FÁTIMA APARECIDO ÂNGELO DEL RIO, não tem direito à remuneração de JORNADA SUPLEMENTAR de 20 horas semanais, vez que cessadas as razões que ensejaram a respectiva convocação.
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 056/2020 de 27 de março de 2020.
 Florestópolis-PR., 15 de julho de 2020.
NELSON CORREIA JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 110/2020
 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, DECRETA:
 Art. 1º - A servidora JUCENA APARECIDA MARTINS, não tem direito à remuneração de JORNADA SUPLEMENTAR de 20 horas semanais, vez que cessadas as razões que ensejaram a respectiva convocação.
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 030/2020 de 27 de fevereiro de 2020.
 Florestópolis-PR., 15 de julho de 2020.
NELSON CORREIA JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 111/2020
 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, DECRETA:
 Art. 1º - A servidora MARIA APARECIDA DE MEDEIROS MENDONÇA, não tem direito à remuneração de JORNADA SUPLEMENTAR de 20 horas semanais, vez que cessadas as razões que ensejaram a respectiva convocação.
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 047/2020 de 17 de março de 2020.
 Florestópolis-PR., 15 de julho de 2020.
NELSON CORREIA JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 112/2020
 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, DECRETA:
 Art. 1º - A servidora MARIA LÚCIA DE GÓES GREGÓRIO GONÇALES, não tem direito à remuneração de JORNADA SUPLEMENTAR de 20 horas semanais, vez que cessadas as razões que ensejaram a respectiva convocação.
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 033/2020 de 27 de fevereiro de 2020.
 Florestópolis-PR., 15 de julho de 2020.
NELSON CORREIA JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 113/2020
 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, DECRETA:
 Art. 1º - A servidora SONIA MARIA MACHADO, não tem direito à remuneração de JORNADA SUPLEMENTAR de 20 horas semanais, vez que cessadas as razões que ensejaram a respectiva convocação.
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 043/2019 de 15 de fevereiro de 2019.
 Florestópolis-PR., 15 de julho de 2020.
NELSON CORREIA JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 114/2020
 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, DECRETA:
 Art. 1º - A servidora SUELI MACHADO, não tem direito à remuneração de JORNADA SUPLEMENTAR de 20 horas semanais, vez que cessadas as razões que ensejaram a respectiva convocação.
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 035/2020 de 27 de fevereiro de 2020.
 Florestópolis-PR., 15 de julho de 2020.
NELSON CORREIA JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 115/2020
 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, DECRETA:
 Art. 1º - A servidora VALÉRIA MARA SOLCIA, não tem direito à remuneração de JORNADA SUPLEMENTAR de 20 horas semanais, vez que cessadas as razões que ensejaram a respectiva convocação.
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 039/2020 de 27 de fevereiro de 2020.
 Florestópolis-PR., 15 de julho de 2020.
NELSON CORREIA JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 116/2020
 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, DECRETA:
 Art. 1º - A servidora ZILEIDE MARIA BALTAZAR MEDEIROS, não tem direito à remuneração de JORNADA SUPLEMENTAR de 20 horas semanais, vez que cessadas as razões que ensejaram a respectiva convocação.
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 036/2020 de 27 de fevereiro de 2020.
 Florestópolis-PR., 15 de julho de 2020.
NELSON CORREIA JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 117/2020
 SÚMULA: INFORMA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FLORESTÓPOLIS - PR.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NELSON CORREIA JUNIOR. No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Florestópolis - PR, e Lei Municipal nº 802/1994, de 19 de outubro de 1994, e suas posteriores alterações, DECRETA:
 Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florestópolis - PR, substitui os membros seguintes:
 REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
 SUPLENTE: Aparecida Ribeiro Correia, em substituição de Júlio César da Silva Ferrer.

ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
 1º SECRETÁRIO: Sirley Correia Ferreira Teixeira da Silva, em substituição de Júlio César da Silva Ferrer.
 Art. 2º - A Composição dos demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florestópolis - PR, permanece inalterada na forma do Decreto Municipal nº 159/2019.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.
 Florestópolis, 15 de julho de 2020.
NELSON CORREIA JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

LCA ALIMENTOS

FARINHAS DE TRIGO LINHA DOMÉSTICA

- Tia Ofélia 1kg e 5kg
- Tia Ofélia 1kg com fermento
- Ofélia 1kg e 5kg
- Ofélia Integral 1kg

(43) 3232-8888
 lca@lcaalimentos.com.br
 www.lcaalimentos.com.br